



CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
URUPEMA - SC

URUPEMA, 14 de julho de 2021.

PARECER Nº01/2021

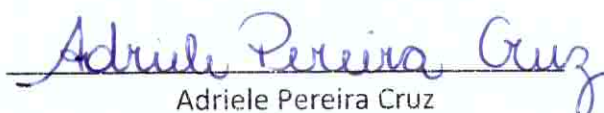
**DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS
AVALIATIVOS NA ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
NAS ESCOLAS QUE COMPÕEM O SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO**

Considerando que, segundo a Lei Municipal Nº768/2011, na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e visa criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Este conselho encaminha as seguintes recomendações:

- I. Registro de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em registros particulares do professor;
- II. Devolutivas aos pais/responsáveis por meio de anotações na agenda dos estudantes, feitas com a periodicidade definida de acordo com o PPP e Regimento Interno da Escola;
- III. Entrega semestral das atividades: livro didático e outras produções dos estudantes para os pais/responsáveis, visando o melhor acompanhamento do desenvolvimento das crianças no ciclo da Educação Infantil;
- IV. Registro avaliativo no sistema de forma semestral, disponibilizado aos pais/responsáveis;
- V. Preenchimento de Ficha Avaliativa com os descritores de aprendizagem ao final do ano letivo, para ser arquivado na escola;
- VI. Para o Pré-escolar, a referida ficha deve ser encaminhada também para a professora do 1º ano juntamente com a transferência da criança, permitindo assim uma continuidade no processo ensino aprendizagem;

Ressalta-se ainda que as observações devem ser intencionais e ter como objetivo conhecer a criança integralmente, bem como subsidiar as ações a serem desenvolvidas no contexto escolar.



Adriele Pereira Cruz

Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação